

Nº 087/2026 - GNTR

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

Aos

Fornecedores de materiais e equipamento

Assunto: Preenchimento correto de Nota Fiscal de fornecimento de material - **NF-e Modelo 55**

Prezados Senhores,

A Copasa informa que em 31.07.2026 dará um importante passo para as adequações à Reforma Tributária: configuração de novos Centros Logísticos, SAP DRC para entrada de materiais (XML) e emissão de nota fiscal de remessa para movimentação de mercadorias entre os nossos estabelecimentos.

Com isso, solicitamos atenção especial aos fornecedores para o preenchimento adequado das notas fiscais, incluindo os mais diversos campos do "XML", pois o nosso sistema de gestão (SAP DRC) fará o cruzamento e conciliação das nossas tabelas internas com os campos do "XML" e havendo inconsistências, as notas fiscais serão devolvidas para correções.

A correta parametrização dos campos CFOP, NCM, classificação tributária de IBS e CBS, CST quando aplicáveis, alíquotas e demais informações fiscais, é obrigatória para evitar rejeições e inconsistências, pois o preenchimento indevido afetará o aproveitamento de **crédito tributário** da Copasa (não cumulatividade) uma vez que a cobrança passou a ser no destino.

Durante a fase de testes, temos percebido que muitos fornecedores não estão preenchendo o "XML" de forma adequada: Exemplos: i) ausência dos novos tributos ou preenchimento incorreto do campo IBS Municipal, bem como do município de destino da operação, ii) indicação indevida da Copasa e de suas subsidiárias como contribuintes do ICMS, impactando o cálculo do DIFAL, e conseqüentemente, a composição da base de cálculo da CBS e do IBS.

IMPORTANTE: A Copasa é consumidora final, não contribuinte do ICMS. Assim, o recolhimento do DIFAL, bem como o seu cálculo é de responsabilidade do fornecedor que deverá verificar com seu contador a legislação aplicável de Minas Gerais, conforme RICMS/2023 - Regulamento - Decreto Nº 48.589, de 22 de março de 2023. Se aplica, também, às nossas subsidiárias Copanor e Copasa Patos Saneamento.

Alertamos que os Regulamentos da CBS e IBS determinam a inclusão das informações relativas aos novos tributos nos documentos fiscais eletrônicos a partir de 1º de agosto de 2026, observadas as regras de transição e obrigatoriedade aplicáveis a cada contribuinte.

Considerando os impactos sobre a apropriação de créditos tributários, a escrituração fiscal e a apuração assistida prevista na Reforma Tributária, os documentos fiscais emitidos com inconsistência poderão ser devolvidos para correção, substituição ou cancelamento. Registramos, também, que a LC nº 227/2026 prevê multas severas para o cancelamento indevido ou fora do prazo de documentos fiscais, no contexto da Reforma Tributária, motivo pelo qual alertamos sobre máxima **ATENÇÃO!**

A Companhia informa, também, que está analisando as condições para aplicação do RAD (Recolhimento pelo Adquirente), a partir de 01.01.2027, para a CBS e IBS, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 214/2025.

Outra novidade é que o sistema da Reforma Tributária introduziu novas finalidades de emissão para ajustes financeiros supervenientes: as notas de débito e crédito, com efeito bilateral sempre o reflexo inverso, o que é débito para o emitente é crédito para o destinatário, e vice-versa.

FIQUE LIGADO: reforçamos que a emissão correta do documento fiscal é condição essencial para o recebimento e processamento das mercadorias e para a regular liquidação financeira das operações.

Atenciosamente,

Magna Terezinha de Melo Cabral
Gerência de Administração Tributária